

**CONCLUSÃO**

Depoentes etc. João Batista

E. 7.1.93

to. 06/92  
 ps. 153/154  
 P

Vistos etc. - - -

Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro (Sisep Rio), propôs a presente medida cautelar satisfativa contra o Sindicato dos Fiscais de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro, alegando que já foi reconhecida tal qualidade pelo Grupo de Câmaras Cíveis. A liminar foi concedida e o autor pede a procedência do pedido ao sentido de cancelar o Registro do Sindicato dos Fiscais de atividades do M. P. J. A inicial encontra-se regularmente instruída, e o réu ingereu recusando a extensão do feito e posteriormente contestou intempestivamente o pedido. O autor procurou-se. Delatados. Decido.

Desnecessária a realização de audiência, vez que o processo encontra-se maduro para receber sentença de mérito.

Como se sabe, não em -  
 detado o pedido promoveu-se verdadeiros os fatos narrados pelo autor.

17

Além do mais, a medida re-  
querida é de caráter satisfativa, sendo  
desnecessária a propositura de qualquer  
outra ação.

Desse modo, que pela  
documentação apresentada a matéria  
já foi substanciada a julgamento e sendo  
o direito do autor.

Grato posto

Julgo procedente o  
pedido para o fim de cancelar o registro do Sindicato dos Fiscais  
de Atividades Econômicas do M. do J., junto  
ao cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,  
por estar em desacordo com a Constituição  
Federal. Condene o réu ainda aos custos  
recorrais e honorários advocatícios que fixo  
em 20% do valor da causa. T.R. Int-re.

Rio, 11/93

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO

REMETIDO

PUBLICADO

56257  
7 1 93  
7 1 93  
12 1 93



54